LEI MUNICIPAL Nº 011/2005
Data: 14 de junho de 2005
ORIGEM E PROMULGAÇÃO: LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA QUE UTILIZAM O SOLO E O SUBSOLO DE PROPRIEDADE MUNICIPAL, AUTORIZA A COBRAR PELA UTILIZAÇÃO E PELA PASSAGEM DOS DUTOS NO BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS CARLOS ZAGONEL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pelo § 7º do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, e inciso IV do Art. 39 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes, que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

LEI

Art. 1 A utilização de qualquer bem público municipal para colocação de redes de infra-estrutura deve ser remunerada.

§ 1º A remuneração pelo uso do bem público do próprio municipal deve considerar o valor comercial do serviço a ser implantado.

§ 2º O Município de Itapoá deve demonstrar tecnicamente os critérios utilizados para apuração do valor atribuído ao subsolo ou ao espaço aéreo respectivo.

Art. 2 Para efeito do disposto no Art. 1º considera-se a utilização do subsolo das vias públicas, passeios públicos, prédios públicos, obras de arte, logradouros, bem como a utilização da via aérea com ponto de apoio nos postes, ou na parte inferior da via ou leitos, com postos de visita ou não.

Parágrafo Único: Também deve ser remunerada a utilização do mobiliário urbano, os espaços utilizados pelas estações de radiobase de telefonia celular, bem como similares.

Art. 3 O regime jurídico da utilização dos bens públicos pelos particulares, tanto do subsolo quanto do aéreo, é o de direito público.

Art. 4 Para possibilitar a utilização dos bens municipais por terceiros, o Município deve firmar concessão, permissão ou autorização de uso.

Art. 5 Na hipótese de o Município de Itapoá permitir que se construa redes de infra-estrutura subterrânea é obrigatória a utilização de tecnologia não destrutiva, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses é obrigatória a restauração do pavimento.

Art. 6 O Município de Itapoá deve empenhar esforços para implantar uma rede urbana de dutos subterrâneos para preparar a cidade para receber as redes de infra-estrutura de infovias, televisões a cabo e similares.

§ 1º As vias públicas estruturadoras a serem implantadas, aumentadas ou modificadas por iniciativa do Município de Itapoá, devem conter dutos para extensão das redes de infra-estrutura.

§ 2º Os projetos das vias públicas a que se refere o parágrafo anterior devem contemplar os dutos para as redes subterrâneas.

Art. 7 O Executivo Municipal deve expedir normas técnicas, indicando o material adequado, a espessura, a área não edificável, a eventual incompatibilidade de redes, entre outros elementos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8 As redes aéreas e subterrâneas já existentes no Município de Itapoá devem atender às atuais regras, regularizando a sua situação no prazo máximo de dois anos.

Parágrafo Único: As empresas devem ser notificadas para efetuar a regularização junto ao Município de Itapoá, sob pena de serem instadas a retirar as respectivas infra-estruturas.

Art. 9 Esta lei deve ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, inclusive quanto às normas técnicas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei Municipal n° 235, de 31 de maio de 2000.

Itapoá (SC), 14 de junho de 2005

LUIS CARLOS ZAGONEL
PRESIDENTE